Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PUBLICADO
EDIÇÃO ___/___/19___
Jornal: _____

L E I Nº 146

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a instalar sistema de repetidores de televisão em Telêmaco Borba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar e manter um sistema de repetidores de televisão em Telêmaco Borba, para recepção dos canais 3 - TV COROADOS e 4 - TV IGUAÇÚ, de Londrina e Curitiba, respetivamente.

Artigo 2º - Fica destinada verba especial de N$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) para custear a instalação do sistema de repetidores para recepção do Canal 4-TV IGUAÇÚ, de Curitiba e aquisição do equipamento necessário.

Parágrafo único - Por conta da mesma verba, correrão as despesas necessárias para a instalação de equipamento para a recepção do Canal 3-TV COROADOS, de Londrina, que o Município receberá, em doação.

Artigo 3º - O Poder Executivo destinará, anualmente, no Orçamento do Município, a verba necessária para manutenção e funcionamento do sistema a ser instalado, inclusive gastos com pessoal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 20 de maio de 1969.

EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito

3. - G. 5 - 3o bls. - looxl - 4/69.